ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 41, DA LEI No. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 41, da Lei 244, de 06 de Setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 41º- Fica vedada a extração de areia, barro e seixo nos cursos d'água e margens, verificadas as situações:

I – localização em áreas do Perímetro Urbano, ***exceto áreas especiais*** ;

II – localização a jusante do local receptor de esgotos, com distância inferior a 1.000m (um mil metros);

III – modificação de leitos, formação de lodaçais ou se causar estagnação de águas;

IV – identificação de risco à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou de qualquer obra localizada sobre o leito ou nas margens dos rios;

V – localização em áreas de preservação ambiental;

VI – localização em áreas ecologicamente frágeis.

Parágrafo único - Fica a cargo do CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente autorizar a criação de áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, propostas através do órgão público municipal responsável pela gestão ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ILKA MALLA
Vereadora - PMDB

"exceto áreas especiais" , e acréscimo do parágrafo único ao texto original do Art. 41, redigidos nos seguintes termos :

I – localização em áreas do Perímetro Urbano, ***exceto áreas especiais*** ;

Parágrafo único - Fica a cargo do CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente autorizar a criação de áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, propostas através do órgão público municipal responsável pela gestão ambiental.

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente é constituído de forma paritária, por órgãos públicos (Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente -SEMPLA, Secretaria Municipal de Interior e Limpeza, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público Estadual) e privados (Organizações Não Governamentais – ONG's) e será o órgão encarregado pela autorização de criação das áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, cujas áreas de fato atualmente já se constituem como áreas de extração, mediante entendimentos verificados entre órgãos públicos do Município , do Estado e do Governo Federal, com interveniência do Ministério Público Estadual.

Em síntese, o presente Projeto de Lei se propõe regulamentar realidade sócio-econômica essencial à sobrevivência e bem estar de milhares de pessoas, sem esquecer a necessidade de protegermos a natureza , preservando-se o meio ambiente . Viabilizaremos portanto que essas pequenas empresas operem dentro da legalidade, desenvolvendo atividades certamente de grande importância sócio-econômica para o Município (geração de empregos e renda) , assegurando-se o abastecimento desses minerais à população, sob supervisão do poder público. Com isto estaremos contribuindo de forma decisiva para assegurar a boa gestão ambiental em nosso município.

ILKA MACEDO MALLA
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICAÇÃO: A lei destina-se à regulamentação das atividades humanas nas suas relações sociais, econômicas e políticas, visando sempre o bem estar da sociedade. É com base nesse princípio, que tomamos a iniciativa de apresentar o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração de um inciso do Art. 41 e acrescenta um parágrafo.

No caso específico da redação original e ora em vigor do Art. 41, da Lei no. 244, ele veda a extração de areia, barro e seixo nos cursos d'água e margens, nas seguintes situações :

I – localização em áreas do Perímetro Urbano,

II – localização a jusante do local receptor de esgotos, com distância inferior a 1.000m (um mil metros);

III – modificação de leitos, formação de lodaçais ou se causar estagnação de águas;

IV – identificação de risco à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou de qualquer obra localizada sobre o leito ou nas margens dos rios;

V – localização em áreas de preservação ambiental;

VI – localização em áreas ecologicamente frágeis.

Essa lei se encontra em vigor nesses termos. Sendo Boa Vista a capital do Estado, detendo quase 70% da populacão, ela é responsável pelo abastecimento de uma infinidade de produtos e serviços necessários ao desenvolvimento do estado. A construção civil , por exemplo, é uma das principais atividades econômicas geradoras de emprego e renda . Sua exploração demanda porém insumos tais como seixo, areia, barro, pedra-jacaré e outros materiais. O fornecimento desses materiais é fornecido por um grande número de pequenas empresas extratoras desses minerais, principalmente ao longo do rio Branco, no trecho que corta o município de Boa Vista. A grande maioria dessas empresas está sediada em Boa Vista e muitas delas são bem antigas.

Ocorre que, nos termos em que o Art. 41 foi redigido, todas se encontram praticando atividades ilegais à luz da legislação municipal que regulamenta a matéria. Por outro lado, os habitantes de Boa Vista sabem que o rio Branco é um rio que, pela sua peculiaridade de ser extremamente arenoso, se constitui na única fonte ambientalmente segura e capacitada ao fornecimento de seixo e areia, desde que essas atividades sejam adequadamente disciplinadas, a partir da criação de áreas especiais para a extração mineral no perímetro urbano de Boa Vista. Por essa razão é que estamos propondo a mudança do inciso I e a criação do parágrafo único, do Art. 41, para possibilitar a criação de **áreas especiais** , conforme redação do inciso I, que acrescenta a expressão

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

OF. GAB No. 01/99 Boa Vista (RR)., 27 de fevereiro de 1999

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, apresento o anexo projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do Art. 41, da Lei no. 244, de 06 de setembro de 1991, para protocolização e devido encaminhamento.

ILKA MACEDO MALLA
Vereadora - PMDB

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04 / 03 / 99
PRESIDENTE

AO VER. OTONIEL F. DE SOUZA
PARA RELATAR.

À PRESIDÊNCIA PARA
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
BOA VISTA-RR, 04.03.99

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 25/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei Nº 001 de 27 de Fevereiro de 1999.

Parecer do Relator

DISPÕE SOBRE: Alteração do Art. 41, da Lei 244 de 24 de Setembro de 1999.

Tendo sido designado Relotor do Projeto de Lei de autoria da Exmª, Vereadora ILKA MLLA, concluimos após análise, ser o mesmo legal e constitucional. Em face ao acima exposto somos faverável a sua tramitação.

Boa Vista-RR em 18.03.99

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Relator.

RECEBIDO NO DEPTº DE
APOIO LEGISLATIVO.
EM 25/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recomenda e aprova o parecer do relator do Projeto de Lei nº 001 de 27 Fev 99 .
"Que dispõe sobre Alteração do Art. 41, da Lei nº 244, de 06 Set 9l".

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA
Secretária

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO, EM 25/03/99 ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei Nº 001 de 27 de Fevereiro de 1999.

ATA

Aos Dezoito Dias do Mês de Março de 1999, as 9:45, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Natanael Alves do Nascimento, Secretariado pela Vereadora Eugênia Glaucy e membro o Vereador, Otoniel Ferreira de Souza, com o objetivo de Apreciar o Parecer o Relator, Vereador Otoniel Ferreira de Souza, emitido ao Projeto de Lei de Nº 001 de 27 de Fevereiro de 1999.

Abertos os trabalhos o Senhor Presidente após fazer a leitura do Projeto, colocou em votação a matéria, tendo recebido aprovação por unanimidade dos Vereadores que compõe a referda comissão.

Nada mais havendo, mandou o Sr. Presidente lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos.

SALA DAS COMISSÕES;

Boa Vista em 18 de Março de 1999.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Relator

Eugênia Glaucy
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 04 / 03 / 99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos para emitir parecer.
Em ___/___/___

PRESIDENTE

RECEBIDO NO DEP S DE
APOIO LEGISLATIVO.
EM 12/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.° 001, DE 27 de FEVEREIRO DE 1999.

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ART. 41, DA LEI N.° 244, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

PARECER N.° 001/99
PROCESSO N.° 004/99
RELATOR: VEREADORA OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ

Senhora Presidente,

Ao analisar-mos o Projeto Legislativo n.° 001 de 27 de Fevereiro de 1999, temos a opinar:

O Projeto trata de assunto de extremo interesse tanto da área ambiental, quanto da área social, visto que a nobre Vereadora proponente, aborda com raro conhecimento de causa as dificuldades que se estão delineando em virtude da necessidade urgente da modernização das Leis Municipais e em particular da Lei n.° 244 de 24 de Setembro de 1991.

Sendo Boa Vista, responsável pôr aproximadamente 70% da população do Estado, e sendo ainda o principal polo de desenvolvimento, responsável pela distribuição dos principais insumos para os outros municípios, devemos como representantes do povo boavistense, estarmos atentos as suas necessidades.

Este Projeto tem fundamental importância pois vêm, além de continuar garantindo a preservação ambiental, visa organizar e ordenar a retirada de insumos da construção civil entre outras. Rio este, que pôr suas características naturais comporta sem prejuízos ambientais a retirada dos insumos necessários para a economia municipal.

Devemos destacar ainda, que o Município já possui órgãos de controle ambiental tais como, o Departamento Municipal de Meio

RECEBIDO NO DEPTº DE
APOIO LEGISLATIVO.
EM 12/03/99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ambiente - DEMMA, a Procuradoria Municipal do Meio Ambiente e o conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão este que tem representação da sociedade civil organizada, sendo responsável pelas Políticas Públicas Municipais na Área Ambiental, o que não ocorria na época da promulgação da Lei n.º 244/91.

Tendo o CONSEMMA esta responsabilidade, nada mais justo do que alterarmos a Lei conforme proposto, para que possamos garantir a boa gestão dos recursos ambientais.

Para tal, temos a certeza de que esta alteração, trará agilidade e dinamismo no desenvolvimento sustentável do Município, garantindo assim, atender as necessidades da população tendo o CONSEMMA para realizar o controle social das futuras ações.

Pelo exposto somos de **Parecer Favorável** a aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Boa Vista-RR, 11 de Março de 1999.

Vereadora **OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ**
Relatora

RECEBIDO NO DEPTº DE
APOIO LEGISLATIVO.
EM 12 / 03 / 99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.° 001, DE 27 de FEVEREIRO DE 1999.

PARECER DA COMISSÃO

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ART. 41, DA LEI Nº 244, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 1999

OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO

RECEBIDO NO DEPTº DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 12 / 03 / 99
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N.° 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999.

ATA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, SALA DE COMISSÕES, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ, SECRETÁRIO OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E MEMBRO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ, DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/99 O QUAL DISPÕE SOBRE: **ALTERÇÃO DO ART. 41, DA LEI Nº 244 DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.** ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO DA QUAL, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 1999

OTILIA NATALIA PINTO LATGÉ
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 244, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991.

AUTOR: ILKA MALLA

SESSÃO ORDINÁRIA DOS DIAS: -

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB			—	—
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT				X
03 - BRAZ BENHCK	PPB			X	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB			X	
05 - ILKA MALLA	PMDB			X	
06 - JADER LINHARES	PPB			—	—
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB			—	—
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB			X	
09 – M.ª DE LOURDES PINHEIRO	PPB			X	
10 – M.ª DA CONCEIÇÃO	PDT			X	
11 – M.ª LUIZA	PPB			X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB			X	
13 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB			X	
14 - OTÍLIA PINTO	PTB			X	
15 – PARIMÉ BRASIL	PSDB			X	
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB			—	—
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB			X	
TOTAL				12	1

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À Comissão de Justiça e Redação Final , para elaboração da REDAÇÃO FINAL, do presente Projeto de Lei. nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999.

O qual dispõe sobre a Alteração do Art. 41, da Lei nº 244, de 24 de Setembro de 1991.

Boa Vista-RR, em 30 de março de 1999.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 061/99 – DAL

Boa Vista – RR, 14 de abril de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a ***REDAÇÃO FINAL*** *do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/99, de 27 de fevereiro de 1999, que altera o art. 41 da Lei 244, de 24 de setembro de 1991, de autoria da Vereadora Ilka Malla, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 1999, por unanimidade dos presentes, para as devidas providências.*
Na oportunidade, renovamos nossas considerações.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente-

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1999
PROCESSO N° 004/99

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 41, DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 41, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, com a seguinte Redação:

Art. 41- "Fica vedada a extração de areia, barro e seixo nos cursos d'água e margens, verificadas as situações:

I - localização em áreas do Perímetro Urbano, exceto áreas especiais;
II - localização a jusante do local receptor de esgotos, com distância inferior a 1.000 (um mil metros).
III- modificações de leitos, formações de lodaçais ou se causar estagnação de águas;
IV- identificação de risco à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou qualquer obra localizada sobre o leito ou nas margens dos rios;

V- localização em áreas de preservação ambiental;

VI - localização em áreas ecologicamente frágeis;

Parágrafo Único – Fica a cargo do CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente autorizar a criação de áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, propostas através do órgão público municipal responsável pela gestão ambiental.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 1999

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 476, DE 17 DE MAIO DE 1999.

"Dispõe sobre alteração do artigo 41, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991".

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o Artigo 41, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, com a seguinte Redação:

"Art. 41 – "Fica vedada a extração de areia, barro e seixo nos cursos d'água e margens e verificadas as situações:

I – localização em áreas do Perímetro Urbano, exceto áreas especiais;

II – localização a jusante do local receptor de esgotos, com distância inferior a 1.000(um mil metros);

III – modificações de leitos, formações de lodaçais ou se causar estagnação de águas;

IV – identificação de risco à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou qualquer obra localizada sobre o leito ou nas margens dos rios;

V – localização em áreas de preservação ambiental;

VI – localização em áreas ecologicamente frágeis".

"Parágrafo Único – Fica a cargo do CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente autorizar a criação de áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, propostas através do órgão municipal responsável pela gestão ambiental".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Boa Vista - RR, 17 de maio de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista - RR

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VI - Terça-feira, 22 de Junho de 1999. n.º 334

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei Nº 476, de 17 de Maio de 1999.

"Dispõe sobre alteração do artigo 41, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991"

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 41, da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, com a seguinte Redação:

"Art. 41 – "Fica vedada a extração de areia barro e seixo nos cursos d'água e margens e verificadas as situações:

I – Localização em áreas do Perímetro Urbano, exceto áreas especiais;

II – localização a jusante do Local receptor de esgotos, com distância inferior a 1.000 (um mil metros);

III – modificações de leitos, formações de lodaçais ou se causar estagnação de águas;

IV – identificação de risco à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou qualquer obra localizada sobre o leito ou nas margens dos rios;

V - localização em áreas de preservação ambiental;

VI – localização em áreas "ecologicamente frágeis"

"Parágrafo Único – Fica a cargo do CONSEMMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente autorizar a criação de áreas especiais de extração mineral no perímetro urbano, propostas através do órgão municipal responsável pela gestão ambiental".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor ña data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista – RR, 17 de maio de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito Municipal de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Portaria Nº 162/99 – SEMAD

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de abril de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Moacir Queiroz de Melo**, Atendente de Enfermagem, Código NA-802, Matrícula 717, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio adquirida no período compreendido entre 01.08.89 a 01.10.98, a ser gozada de 14.06.99 a 11.09.99, conforme o Processo nº 5518/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Portaria Nº 163/99 – SEMAD

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 146/SEMAD, de 20 de maio de 1999, que designou a Comissão para instaurarem Processo Administrativo, contra o Servidor Erionilson Caetano da Silva, Guarda Municipal 2C-NI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Portaria Nº 164/99 – SEMAD

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 93, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e o Decreto nº 082/P de 07 de abril de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Valderly Araújo Trigo,** Agente Administrativo, Código NM-703, Letra "F", matrícula nº 0915, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o município, com data retroativa a 14 de junho de 1999, conforme o Processo nº 5501/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário
Portaria Nº 165/99 – SEMAD

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de abril de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor **Maria de Souza Melo**, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, matrícula 1681, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio adquirida no período compreendido entre 01.06.94 a 01.06.99, a ser gozada no período de 07.06.99 a 05.09.99, conforme Processo nº 5338/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria Nº 166/99 – SEMAD

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº 458/98 de 01 de junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de abril de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Maria de Fátima Zanetti,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, letra "D", matrícula 1679, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio adquirida no período compreendido entre 26.04.94 a 26.04.99, a ser gozada no período de 01.06.99 a 29.08.99, conforme o Processo nº 4786/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 21 de junho 1999.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas

Termo Aditivo nº 022/98

Quarto Termo Aditivo do Contrato Nº 015/98, celebrado entre o Município de Boa Vista, e a Empresa F. C. K. Construtora Ltda., de um lado, e de outro o Município de Boa Vista – RR, na forma abaixo:

Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do Terceiro Termo aditivo.
Do Processo: 0974 – CI/98.
Assinaturas: Brigadeiro Ottomar de Souza Pinto, Prefeito, Contratante, F. C. K. Construtora Ltda., contratada.

Contrato Nº 095/98

Termo de Contrato de Execução de Serviço que entre si celebram o Município de Boa Vista – RR, e a empresa Eletrovolts Ltda., na forma abaixo relacionada:

Objeto: A execução dos serviços de instalação da extensão da rede de alta e baixa tensão, com fornecimento de material para atender o Conjunto Meu Cantinho, no bairro Nova Cidade.
Assinatura: Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto – Prefeito Municipal e Edson Teles Barros, Representante da Empresa Eletrovolts Ltda.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas

Minuta de Contrato Nº 090/98

Termo de Execução de Serviços de Construção de Banheiros em Pequeno abrigo individual com destino e tratamento do efluente em fossas e sumidouros, que entre si celebram o município de Boa Vista – RR e a Empresa construtora Chapecó Ltda., na forma abaixo:
Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato a execução de Serviços de Construção de 105 (Cento e cinco) conjuntos sanitários domésticos, compostos de banheiros, fossas e sumidouros, em residências e bairros diversos no Município de Boa Vista, conforme discriminado e especificado no anexo do Edital de Tomada de Preços Tipo Menor Preço Nº 024/98.
Do Valor: R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil reais).
Assinaturas: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito e Construtora Chapecó Ltda.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – Copel

Ata de Julgamento

Dia vinte e um de maio de 1999 às 10:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 304 – CI, sob a Presidência do senhor **José Pereira Godinho** e os membros **Ivaldo Gomes Barbosa e Emerson Alves de Araújo.** Nesta sessão foram analisadas as propostas apresentadas e no julgamento, a Comissão acolheu como vencedora dos itens de nºs 01 a 16 a empresa **IMOSA Ltda.**, por ser única licitante do referido Edital, ficando um valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil Reais).** O item 08 – acolhemos a oferta de unidade básica para 2000 litros/dia. O item de 09 – Acolhemos a oferta de descascador com capacidade para 250 kg/hora 3.0 HP. A comissão acolhe as especificações apresentada pela empresa **IMOSA Ltda.** entendendo que são completas e propiciarão a aquisição de um equipamento confiável e durável. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Comissão.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro

Emerson Alves de Araújo
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – Copel
Ata de Julgamento

Dia vinte e um de junho de 1999 às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 382 – CI, sob a Presidência do senhor **José Pereira Godinho** e os mem -

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima
Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jorge

Poder Executivo
Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito
Vilson Pedro Leonardi
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

bros **Ivaldo Gomes Barbosa e Emerson Alves de Araújo.** Nesta sessão foi analisada a proposta apresentada no julgamento, a Comissão acolheu como vencedoras as empresas **Coutinho da Silva e Cia Ltda.**, por Ter cotado menor preço global no Lote 03, ficando um valor de **R$ 38.812,68 (Trinta e oito Mil, oitocentos e doze reais e sessenta e oito centavos), Construtora Crateús Ltda.**, por Ter cotado menor preço global no lote 05 ficando um valor de **R$ 37.513,74 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Treze Reais e Setenta e Quatro Centavos)** e **C.C.S. Construções Com. & Serv. Ltda.**, por Ter cotado menor preço global no Lote 04, ficando um valor de **R$ 38.894,69 (Trinta e oito Mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).** Perfazendo um total de **R$ 115.221,11 (Cento e Quinze Mil, Duzentos e vinte e um reais e onze centavos).** Os lotes 01 e 02 não foram cotados por nenhum das licitantes. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Comissão.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro

Emerson Alves de Araújo
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – Copel

Ata de Julgamento

Dia vinte e um de junho de 1999 às 16:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, foi instalada a sessão de julgamento referente ao Processo nº 384 – CI, sob a Presidência do senhor **José Pereira Godinho** e os membros **Ivaldo Gomes Barbosa e Emerson Alves de Araújo.** Nesta sessão foi analisada a proposta apresentada no julgamento, a Comissão acolheu como vencedora a empresa **Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.**, por ser a única licitante habilitada à 2º fase ficando um valor de **R$ 201.280,00 (Duzentos e um mil, duzentos e oitenta reais).** Os itens de nºs 12,18,33,35,40,41,43,44 e 50 não foram cotados pela licitante. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o julgamento sendo lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Comissão.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 1999.

José Pereira Godinho
Presidente da Copel

Ivaldo Gomes Barbosa
Membro

Emerson Alves de Araújo
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Empresa Municipal de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional

Portaria/Presi/nº 005/99, 21 de junho de 1999.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista – **EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o afastamento da Diretora Administrativo e Financeiro da **EMHUR.**, por motivo de férias no período de 22/06 a 21/07/99, conforme apenso ao Processo nº 001/99.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **STELA MARI FURLIN,** Diretora de Regularização Fundiária, para cumulativamente responder pela Diretoria Administrativo e Financeiro da **EMHUR.**, durante o impedimento da Titular do Cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da **EMHUR.**, em Boa Vista/RR, 21 de Junho de 1999.

ECILDON DE SOUZA PINTO
Diretor Presidente

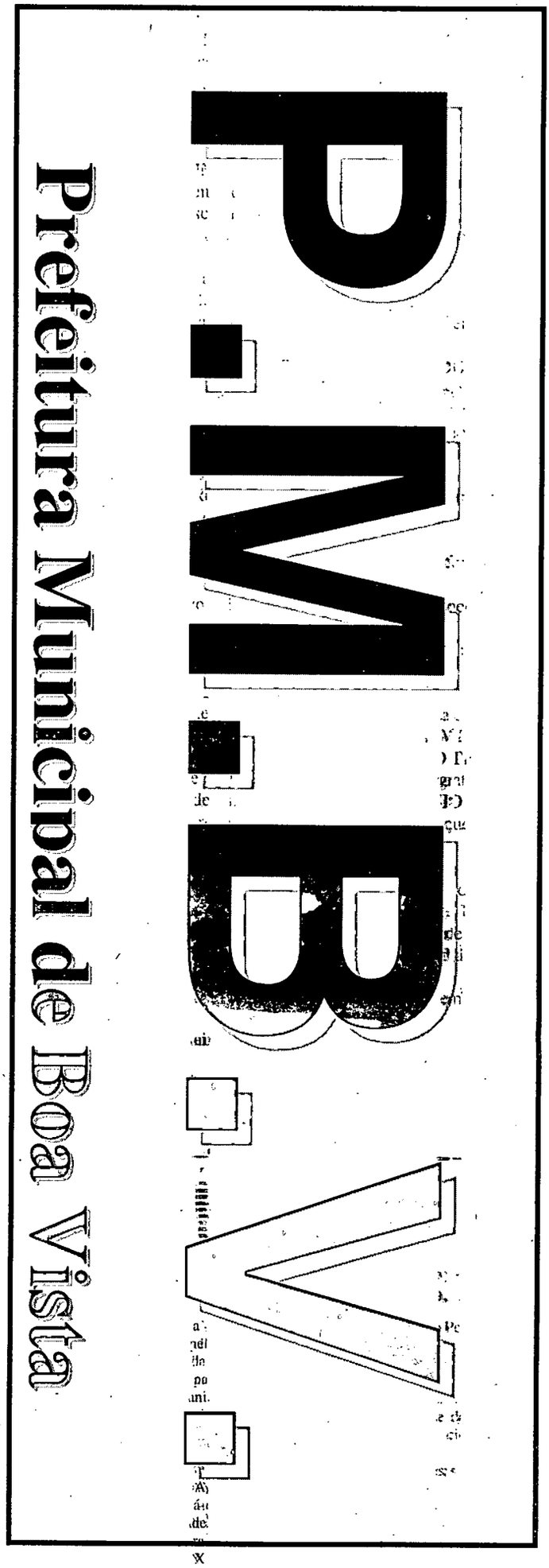

P. M. B. V.

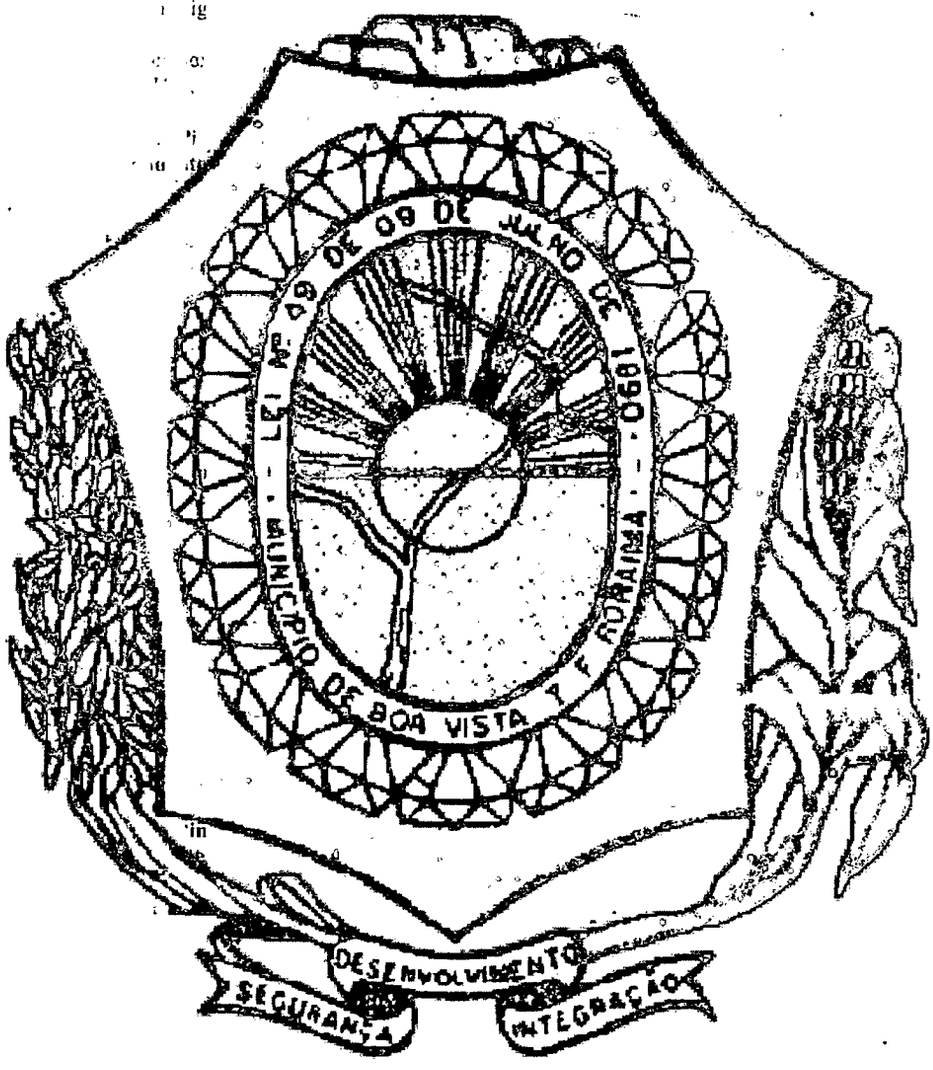
LEI Nº 09 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO